

Por meio do presente **ADITIVO**, de um lado, **EQS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.464.753/0001-97, sito a Rua Judite Melo dos Santos, nº 135, Área Industrial, São José, Santa Catarina, CEP: 88.104-765, representada por sua Diretora Fernanda Aragão Lopes, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**.

Resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrar o presente **ADITIVO** ao **Acordo Coletivo de Trabalho** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados técnicos, auxiliares técnicos e de manutenção técnica nas áreas de energia e climatização, na planta contratual no Estado do Rio Grande do Sul, RS.

**CLÁUSULA 2ª: DATA BASE.**

Fica estabelecido, entre as partes, que a data-base dos empregados será o mês de **1º outubro**.

**CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA.**

As cláusulas e condições do presente Aditivo vigorarão de **1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017**.

**CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS.**

A partir de **1º de outubro de 2016**, a EMPRESA praticará o **piso salarial de R\$ 1.410,50** (um mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos) para os empregados com jornada semanal de 44h e/ou 220 horas mensais.

**Parágrafo segundo:** Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2016, na hipótese de não ter paradigma, receberão o reajuste da tabela acima de forma proporcional.

**Parágrafo terceiro:** esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como aprendizes e/ou, estagiários, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

**CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL.**

**Parágrafo primeiro:** A partir de **1º de outubro de 2016**, a EMPRESA reajustará no percentual de **8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento)** os salários de todos os seus funcionários, proporcionalmente aos meses trabalhados no período. O respectivo reajuste terá como referencial o salário base do mês de setembro de 2016.

**Parágrafo segundo:** eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na data-base.

**CLÁUSULA 6ª: VALE-ALIMENTAÇÃO.**

A partir de 1º de outubro de 2016, a EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Vale-Alimentação no **valor facial diário de R\$ 24,53** (vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo a participação do empregado correspondente a dez por cento (10%) do valor facial diário do “tíquete”.

**Parágrafo primeiro:** Serão fornecidos mensalmente tantos “tíquetes”, quantos forem os dias úteis naquele mês.

**Parágrafo segundo:** A empresa concederá auxílio refeição/alimentação nas férias usufruídas pelos empregados, nos mesmos moldes em que praticado quando o empregado está trabalhando. Tal benefício não se trata de verba salarial. O vale-alimentação será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

**Parágrafo terceiro:** A empresa concederá auxílio-refeição/alimentação nos afastamentos dos empregados, por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto:** A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à empresa, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

**CLÁUSULA 7ª: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.**

A EMPRESA pagará aos seus empregados a parcela decorrente do Programa de Participação nos Resultados (PPR) relativa ao período anual de 2016 e equivalente a quinze por cento (15%) do **piso salarial da categoria (R\$1.410,50)**, proporcional aos meses trabalhados, em duas parcelas iguais e fixas a serem pagas até o décimo - quinto dia (15º) útil dos meses abril de 2017 e outubro de 2017. Empregado admitido no decorrer do período terá sua participação calculada proporcionalmente ao mês de sua admissão.

**CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/AUXÍLIO CRECHE.**

A partir de 1º de outubro de 2016, a EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos - com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, **o valor de R\$ 466,55** (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86. Tal benefício não se trata de verba salarial.

**Parágrafo Primeiro:** não será devido o auxílio à dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao empregado comprovar por documentos hábeis que preenche os requisitos para a concessão do referido benefício, devendo para tal requerer por escrito, mediante protocolo, o auxílio educação infantil.

**CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

A partir de 1º de junho de 2016, a EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho portador de deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, no **valor de R\$ 401,45**

(quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos. Tal benefício não se trata de verba salarial.

**CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO FARMÁCIA.**

**A partir de 1º de outubro de 2016**, a EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no **valor global de até R\$ 633,64** (seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento. Tal benefício não se trata de verba salarial.

**DEMAIS CLÁUSULAS.**

Restam mantidas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho original que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente *ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho*.

Porto Alegre, RS, 12 de dezembro de 2016.

---

**EQS Engenharia**

CNPJ: 80.464.753/0001-97

Diretoria

---

**SINTEL/RS**

CNPJ: 89.623.375/0001-11

Sr. Gilnei Porto Azambuja